



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1229 / 2007

DE 06 / 07 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pereira



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 1.229, DE 06 DE JULHO DE 2007.**

**Altera a Lei Municipal nº. 1.209, de 29 de maio de 2007, na forma que indica, e adota outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o § 4º. ao art. 2º. da Lei no. 1.209, de 29 de maio de 2007 que passa a ter a seguinte redação:

.....  
*"Art. 2º. Fica concedido reajuste geral, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, para os servidores públicos ativos e inativos do Município de Maracanaú.*

.....  
*§ 4º. Aos professores da Rede Pública de Ensino do Município ficam assegurados o percentual adicional de 2% (dois por cento), a partir de 1º. de outubro de 2007, sobre o vencimento básico do mês de abril do corrente ano." NR*

.....  
**Art. 2º.** O art. 5º. da Lei no. 1.209, de 29 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a partir de 1º. de maio do corrente ano, ressalvado o § 4º. do art. 2º desta Lei, que entrará em vigor a partir de 1º. Outubro de 2007." NR*

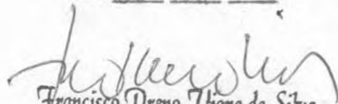
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 06 DE JULHO DE 2007.**

**AFIXADO**

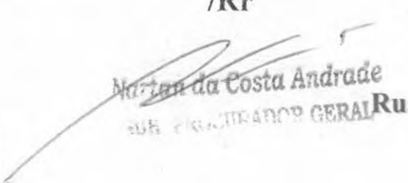
EM: 06/07/2007

  
Francisco Dreno Viana da Silva  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem nº  
044/2007 – Do Poder Executivo.

/Rr

  
Martin da Costa Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 059/2007

Altera a Lei Municipal n.º 1.209, de 29 de maio de 2007, na forma que indica, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o § 4º. ao art. 2º. da Lei no. 1.209, de 29 de maio de 2007 que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica concedido reajuste geral, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, para os servidores públicos ativos e inativos do Município de Maracanaú”.*

*§ 4º. Aos professores da Rede Pública de Ensino do Município ficam assegurados o percentual adicional de 2% (dois por cento), a partir de 1º. de outubro de 2007, sobre o vencimento básico do mês de abril do corrente ano.” NR*

**Art. 2º.** O art. 5º. da Lei no. 1.209, de 29 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a partir de 1º. de maio do corrente ano, ressalvado o § 4º. do art. 2º desta Lei, que entrará em vigor a partir de 1º. Outubro de 2007.” NR*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 05 de julho de 2007.

**CARLOS ALBERTO GOMES DE MATOS MOTA**  
Presidente em Exercício

Originário do Projeto de Lei n.º 044/07 – De autoria do Poder Executivo.